



JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

FATO RELEVANTE

A **JSL S.A.** ("JSL" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), na Instrução CVM nº 358/02 ("ICVM 358") e na Instrução CVM nº 565/15 ("ICVM 565"), vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da JSL aprovou os documentos finais da incorporação das ações de emissão da Fadel Holding S.A. ("Fadel") pela JSL, conforme inicialmente divulgado no fato relevante de 15 de março de 2021 ("Incorporação de Ações").

A Incorporação de Ações e os documentos correlatos serão submetidos à aprovação dos acionistas da JSL em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 27 de setembro de 2021 ("AGE").

Seguem abaixo as informações relativas à Incorporação de Ações, conforme disposto no Anexo 3 da ICVM 565:

1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

1.1. JSL

(a) Identificação. JSL S.A., companhia aberta categoria A com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683.

(b) Atividades. A JSL é líder em logística rodoviária no Brasil, com diversificação de serviços e de clientes, o que lhe garante resiliência ao longo dos ciclos econômicos. A companhia possui o maior e mais integrado portfólio de serviços do setor, incluindo serviços de transporte rodoviário de cargas, logística dedicada de cargas rodoviárias, logística de commodities, serviços de armazenagem, distribuição urbana, logística interna e fretamento.

1.2 FADEL

(a) Identificação. Fadel Holding S.A., sociedade anônima fechada com sede na Av. Virgílio de Montezzo Filho, nº 1934, sala 01, Nova Tatui, Cidade de Tatui, Estado de São Paulo,



inscrita no CNPJ sob o nº 29.057.237/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.558.243.

(b) Atividades. A Fadel está entre as 20 maiores empresas do setor, atua prestando serviços de Distribuição Urbana, Logística Dedicada de Cargas Rodoviárias e Logística Interna, está presente principalmente no setor de alimentos e bebidas. A companhia conta hoje com cerca de 4.200 funcionários, 1698 ativos operacionais e tem como principais clientes Ambev, B2W, Mercado livre, Unilever, Cervepar e Souza Cruz.

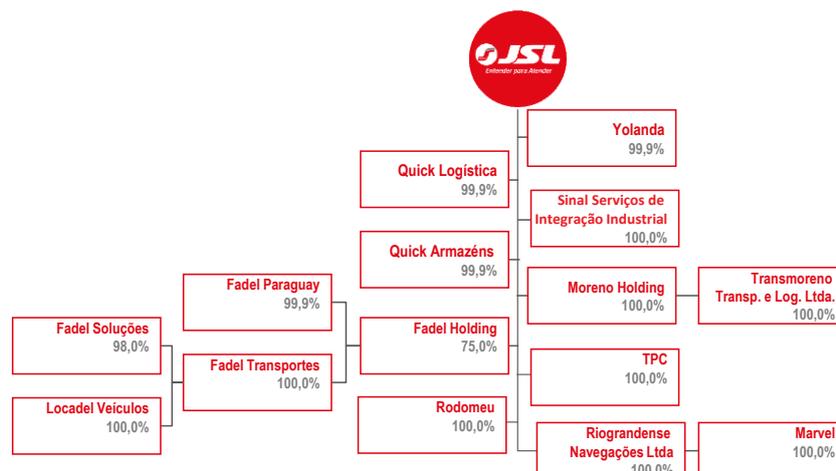
2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

2.1. Descrição.

Em conformidade com o “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Fadel Holding S.A. pela JSL S.A.” (“Protocolo e Justificação”) divulgado nesta data, a Incorporação de Ações consistirá na incorporação das ações de emissão da Fadel pela JSL, pelo valor do seu patrimônio líquido contábil, com a emissão de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal da JSL a serem atribuídas ao Sr. Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz (“Ramon Alcaraz”) (único acionista da Fadel com exceção da própria JSL), nos termos do art. 252 da Lei das S.A. Como resultado da Incorporação de Ações, a Fadel tornar-se-á uma subsidiária integral da JSL.

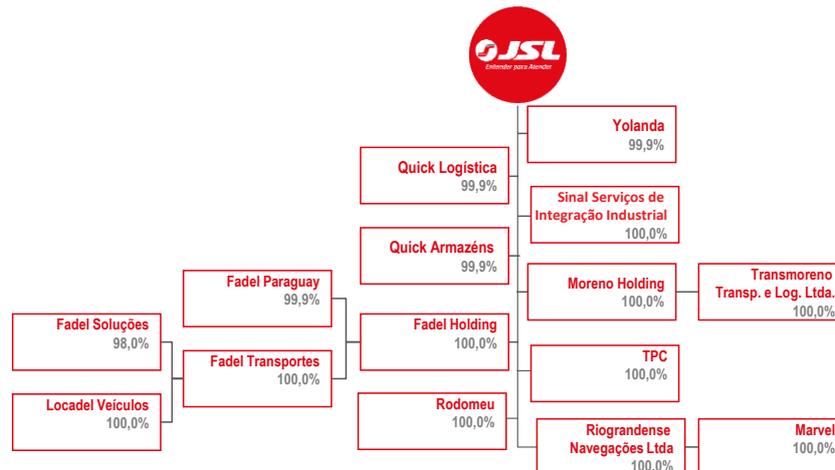
O organograma abaixo demonstra uma ilustração simplificada da estrutura societária na data de consumação da operação e da estrutura societária pretendida após a implementação da Incorporação de Ações:

ESTRUTURA SOCIETÁRIA ANTES DA INCORPORAÇÃO





ESTRUTURA SOCIETÁRIA APÓS A INCORPORAÇÃO



Em 03 de agosto de 2020, a JSL celebrou contrato de compra e venda visando à aquisição de quotas representativas de 75% do capital social total da Fadel¹ pelo preço de R\$159,4 milhões, o qual foi posteriormente aumentado em R\$13,7 milhões dado que a Fadel atingiu determinadas metas no ano de 2020 estabelecidas no referido contrato.

As demais ações de emissão da Fadel não adquiridas pela JSL (representativas de 25% do seu capital social) permaneceram de titularidade do seu fundador, o Sr. Ramon Alcaraz, que continuou a atuar como o principal executivo da Fadel, liderando suas atividades e plano de desenvolvimento.

A Companhia entendeu à época que a aquisição da Fadel estava alinhada com a estratégia de crescimento, diversificação e consolidação da maior e mais integrada plataforma de serviços logísticos no Brasil, tendo como alguns dos principais benefícios (os quais vieram a se concretizar nos meses que se seguiram à aquisição):

- (i) Aumento de sua participação no segmento de distribuição urbana no setor de bebidas e alimentos;
- (ii) Ampliação de seu portfólio de clientes relevantes com destaque para o fato de não haver sobreposição de clientes entre as companhias;
- (iii) Incremento da capilaridade de sua rede de distribuição;
- (iv) Gente com reconhecida capacidade de gestão e comprovado histórico de entrega, mantendo a operação sob a liderança do Sr. Ramon Alcaraz, permitindo ainda a absorção de expertise e mão de obra especializada;

¹ A Fadel era então uma sociedade limitada, tendo sido transformada em sociedade anônima posteriormente.



- (v) Ampliação de vantagens competitivas com a geração de sinergias operacionais e financeiras;
- (vi) Aumento da capacidade de investimentos para fortalecer ainda mais a aliança com os clientes da Fadel e contribuir para o seu crescimento; e
- (vii) Oportunidades de adição de novos contratos (*cross-selling*), oferecendo serviços do portfólio existentes na JSL aos clientes da Fadel e vice-versa.

Além dos benefícios operacionais destacados anteriormente, a Fadel superou as expectativas da JSL e entregou ótimos resultados desde sua aquisição, o que torna ainda mais atrativa a Incorporação de Ações. Esse movimento está alinhado com a agenda de aquisições da JSL, respeitando a disciplina no emprego de seu capital, com foco na melhoria dos retornos e prezando pela geração de valor a todos os seus acionistas.

Posteriormente, em 15 de março de 2021, de forma alinhada com o planejamento estratégico da JSL, foi celebrado memorando de entendimentos tratando da aquisição, pela JSL, das ações de emissão da Fadel remanescentes e de titularidade do Sr. Ramon Alcaraz (“MOU”).

Decidiu-se que a referida aquisição dar-se-ia através da Incorporação de Ações, ou seja, mediante a incorporação das ações de emissão da Fadel de titularidade do Sr. Ramon Alcaraz e a correspondente emissão em seu favor de 6.440.000 novas ações da JSL – que corresponderão a, aproximadamente, 2,25% do capital social da Companhia após a implementação da Incorporação de Ações.

A negociação e celebração do MOU, que foi feita de forma independente entre a JSL e o Sr. Ramon Alcaraz, estava inserida no âmbito das discussões acerca do plano de sucessão do cargo de Diretor Presidente da JSL, que deixou de ser exercido pelo Sr. Fernando Antônio Simões (que se tornou Presidente do Conselho de Administração da Companhia) e foi assumido pelo Sr. Ramon Alcaraz a partir de 14 de abril de 2021.

A consumação da Incorporação de Ações está sujeita às aprovações societárias aplicáveis.

2.2. Propósito da Operação.

A Incorporação de Ações tem como seu principal objetivo a transformação da Fadel em subsidiária integral da JSL e, conseqüentemente, a simplificação da estrutura societária das subsidiárias da JSL dela resultante, bem como seus ganhos de sinergia, eficiência e redução de custos.

Como esclarecido acima, a presente reorganização foi acordada no contexto da aquisição da Fadel pela JSL e reestruturação da administração da JSL, representando,



además, um importante alinhamento de interesses entre o novo Diretor Presidente da JSL e seus demais acionistas.

2.3. Acordo de Acionistas.

A SIMPAR S.A. e o Sr. Ramon celebrarão, na data da aprovação da Incorporação de Ações, acordo de acionistas a ser arquivado na sede da JSL (“Acordo de Acionistas”). O Acordo de Acionistas regula determinados direitos e obrigações aplicáveis ao Sr. Ramon, os quais eram anteriormente previstos com relação às suas ações de emissão da Fadel e que, diante da nova condição do Sr. Ramon como acionista da JSL, passarão a ser aplicáveis às suas ações de emissão da JSL.

3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA REORGANIZAÇÃO

3.1. Principais Benefícios

A Incorporação de Ações tem por objetivo auferir os seguintes benefícios estratégicos para todos os acionistas da JSL: (i) simplificação da estrutura societária; (ii) viabilização de sinergias adicionais; e (iii) maior alinhamento de interesses entre as empresas. Além dos benefícios citados acima, a Fadel demonstrou excelência operacional e resultados sólidos com grandes oportunidades de crescimento no setor de distribuição urbana de alimentos e bebidas, setor esse que é estratégico para o crescimento da JSL.

3.2. Custos.

A administração da JSL estima que os custos de realização da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$700 mil, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Incorporação de Ações.

3.3. Riscos da Reorganização.

A administração da JSL não vislumbra riscos relevantes para a implementação da Incorporação de Ações, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das companhias envolvidas e compatíveis com seus portes e operações.

O valor de mercado das ações da JSL pode variar no momento de conclusão da Incorporação de Ações em decorrência de uma série de fatores que estão fora do controle das companhias envolvidas.

O sucesso da operação dependerá, em parte, das administrações das companhias envolvidas conseguirem criar oportunidades, economias e novos negócios decorrentes da ampliação das atividades a serem desenvolvidas pela JSL e suas controladas como



resultado da Incorporação de Ações e das sinergias geradas com a Incorporação de Ações. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Incorporação de Ações podem não ocorrer integralmente ou totalmente, ou podem demorar mais tempo do que o esperado para ocorrer.

4. RELAÇÃO DE TROCA DAS AÇÕES

Assumindo que (i) o capital total da JSL esteja representado, na data de consumação da Incorporação de Ações, por 279.991.078 ações ordinárias; e (ii) o capital total da Fadel na data de consumação da Incorporação de Ações, por 37.279.080 ações ordinárias, o Sr. Ramon Alcaraz (único acionista da Fadel com exceção da própria JSL) receberá, para cada 1 ação ordinária de emissão da Fadel de que seja proprietário na referida data, 0,69100418 ação ordinária de emissão da JSL ("Relação de Troca"), ajustada na forma prevista no Protocolo e Justificação.

Dessa maneira, a aquisição, pela JSL, das 9.319.770 ações ordinárias de titularidade do Sr. Ramon Alcaraz terá por contrapartida a emissão de 6.440.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da JSL, representativas de, aproximadamente, 2,25% do capital social da JSL após a implementação da Incorporação de Ações.

Conforme previsto no Protocolo e Justificação, os valores descritos acima serão ajustados proporcionalmente por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, recompras, bonificações de ações, dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital que venham a ser realizados nas companhias a partir da presente data até a data de consumação da Incorporação de Ações.

5. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE TROCA

A Relação de Troca foi livremente negociada, acordada e pactuada entre a administração da JSL e o Sr. Ramon Alcaraz, enquanto partes independentes, com base nas avaliações econômicas relativas entre a JSL e a Fadel, tendo em vista a natureza de suas respectivas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às duas companhias.

6. SUBMISSÃO DA INCORPORAÇÃO À APROVAÇÃO DE AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

A Incorporação de Ações não depende da aprovação por autoridades brasileiras ou estrangeiras.



7. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 264 DA LEI DAS S.A.

Para cumprimento do disposto no art. 264 da Lei das S.A., a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Apsis”) foi contratada, *ad referendum* da AGE, para elaborar o laudo de avaliação do valor econômico das ações da JSL e da Fadel pela metodologia do fluxo de caixa descontado (com data-base de 31 de março de 2021) e pelos mesmos critérios (“Laudo de Avaliação do Valor Econômico”).

A relação de substituição comparativa é resultado da divisão (a) do valor econômico por ação da Fadel pelo (b) valor econômico por ação da JSL, conforme segue:

	Fadel	JSL
Valor econômico (A)	R\$239.101.608	R\$2.592.088.028
Quantidade de ações (B)	37.279.080	279.991.078
Valor econômico da ação (A)/(B)	R\$6,41	R\$9,26
Relação de substituição Fadel/JSL	0,69281	

8. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

Conforme disposto nos arts. 137 e 252, §2º, da Lei das S.A., caso seja consumada a Incorporação de Ações, ela ensejará direito de retirada aos titulares de ações de emissão da Fadel e da JSL. O direito de retirada será assegurado aos acionistas proprietários de ações de emissão da JSL de forma ininterrupta, desde a data deste fato relevante até a data de consumação da Incorporação de Ações, que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à AGE, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE que aprovar a Incorporação de Ações.

O valor do reembolso para os acionistas dissidentes da JSL será de R\$3,80 por ação, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial conforme previsto no art. 45, § 2º, da Lei das S.A.

De acordo com o Laudo de Avaliação do Valor Econômico, a relação de troca teórica estabelecida entre as ações de emissão da Fadel e da JSL com base em seus respectivos valores econômicos e segundo a metodologia de fluxo de caixa descontado é menos vantajosa para os minoritários da JSL do que a Relação de Troca prevista no presente



Protocolo. Assim, nos termos do art. 264, § 3º, da Lei das S.A., os acionistas dissidentes não poderão optar pelo valor de reembolso conforme o Laudo de Avaliação do Valor Econômico.

O Sr. Ramon Alcaraz já manifestou sua renúncia ao seu direito de retirada em decorrência da Incorporação de Ações no âmbito da Fadel.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

9.1. Aprovações Societárias

A efetivação da Reorganização dependerá da realização das respectivas aprovações societárias, todas interdependentes, as quais deverão ser coordenadas a fim de que ocorram todas na mesma data, sendo que as Assembleias Gerais Extraordinárias da JSL e da Fadel serão realizadas, em primeira convocação, no dia 27 de setembro de 2021, conforme edital de convocação a ser divulgado.

Os acionistas das companhias devem consultar seus assessores jurídicos e tributários para verificar implicações legais, cambiais e tributárias decorrentes da Incorporação de Ações.

9.2. Waiver da B3

A Companhia informa que, em resposta a solicitação feita com antecedência, a B3, por meio do Ofício nº 115/2021-DIE, autorizou que, como resultado da Incorporação de Ações, a JSL mantivesse temporariamente ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 22,13% do capital social da Companhia.

A B3 determinou, ainda, que a JSL deve atingir o *free float* mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado em até 18 meses contados da data da conclusão da sua oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias da JSL com esforços restritos de colocação aprovada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 27.08.20 – encerramento que ocorreu em 08.09.20.

9.3. Continuidade Operacional

Após a implementação da Incorporação de Ações, a JSL e a Fadel continuarão operando normalmente; portanto, clientes, fornecedores, colaboradores e outros interessados não devem esperar qualquer alteração na administração, relações comerciais e oferta de serviços.

Deve-se ressaltar, ainda, que a Incorporação de Ações não acarretará a absorção, pela JSL, dos bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Fadel, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.



9.4. Negócios Dependentes

Os eventos relacionados à Incorporação de Ações, incluindo as matérias a serem submetidas aos acionistas da JSL e da Fadel nas respectivas assembleias gerais que deliberarem sobre ela, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das companhias que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

9.5. Disponibilização de Documentos

Os documentos relativos à Incorporação de Ações estão à disposição, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, a partir desta data, e poderão ser consultados na sede das companhias. Tais documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores da JSL (ri.jsl.com.br). Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com as áreas de relações com investidores das companhias.

São Paulo, 27 de agosto de 2021

Guilherme Sampaio

Diretor Administrativo Financeiro e
de Relações com Investidores